



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOM JARDIM - MA

QUINTA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO N.º 713 – Página 01

www.bomjardim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

LEI Nº 602/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

LEI Nº 602/2015

DEFINE OS CRÉDITOS DE PEQUENO VALOR PARA OS FINS DO DISPOSTO NO § 4º DO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1.988 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIDIANE LEITE DA SILVA, Prefeita municipal de Bom jardim – MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Para os fins do previsto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será considerado crédito de pequeno valor, no âmbito do Município de Bom Jardim – MA, o crédito decorrente de sentença judicial transitada em julgado, cujo montante, devidamente atualizado, não exceda o valor superior 7 (sete) salários mínimos.

Parágrafo Único – A presente Lei abrangerá os precatórios pendentes para pagamento expedidos anteriormente a sua promulgação.

Art. 2º - O crédito de pequeno valor não estará sujeito ao regime de precatórios e deverá ser pago, mediante depósito judicial, no exercício em que for protocolizada a requisição judicial para pagamento, observada a ordem de apresentação nesta Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - O pagamento do crédito de pequeno valor deve ser observado o prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º - São vedadas o fracionamento, repartição ou quebra do valor global da execução.

Art. 4º - Se o valor global da execução ultrapassar aquele definido no art. 1º desta lei, o pagamento faz-se-á por meio de precatório, ou poderá o credor requerer por escrito, ao juízo competente, a dispensa no montante que ultrapassar o valor definido como obrigação de pequeno valor.

§ 1º - A opção exercida pela parte, na forma do artigo anterior, implica em renúncia dos valores que ultrapassarem o limite estabelecido no *caput* do art. 1º, quando decorrentes da mesma obrigação judicial.

Art. 5º - As obrigações de pequeno valor serão pagas em ordem cronológica de suas requisições pelo Juízo Competente, observados os princípios da igualdade, moralidade e impessoalidade.

Art. 6º - Em nenhuma hipótese será admitido o pagamento de acúmulo de obrigações de pequeno valor que supere 5% (cinco por cento) do valor líquido mensal recebido pela Administração Pública a título de Fundo de Participação do Município.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim – MA, aos 07 dias de julho de 2015.

Lidiane Leite da Silva
Prefeita Municipal de Bom Jardim - MA

AVENIDA JOSÉ PEDRO VASCONCELOS, S/Nº, CENTRO – CEP: 65380-000 – BOM JARDIM/MA – CNPJ: 06.229.975/0001-72

